



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026000637

A Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, nomeada pela Portaria nº 01, de 13 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, passa a proferir a presente decisão acerca da interposição

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Recurso Administrativo nº 157/2026, interposto pelo Sr. GUILHERME RIBEIRO GODOY, portador do CPF nº 008.619.641-36, inscrito sob o nº 521730202306071837, para o cargo de ADVOGADO, em face da decisão proferida na 1ª Ata de Julgamento, que declarou sua **INABILITAÇÃO**, sob a alegação de descumprimento do item 12 do Anexo III do Edital nº 06/2026.

Conforme registros constantes na plataforma eletrônica de Credenciamento SUS, o recorrente realizou submissão de documentação na data de 10/03/2026, às 07:39:19, conforme consignado na Ata nº 01.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 17 do Edital, é assegurado aos interessados o direito de interpor recurso administrativo contra decisões de inabilitação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Contudo, verifica-se que o recurso administrativo foi interposto **fora do prazo estabelecido no Edital**, o qual previa a apresentação de recursos no período de 20/03/2026 a 24/03/2026.

Considerando que a interposição ocorreu em data posterior ao prazo limite estipulado, resta caracterizada a sua **intempestividade**.



Dessa forma, por não atender ao requisito de admissibilidade temporal, o presente recurso **não deve ser conhecido.**

III – DA ANÁLISE

Prejudicada a análise do mérito, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade temporal.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide:

- **NÃO CONHECER** o Recurso Administrativo nº 157/2026, em razão de sua **intempestividade;**
- e, apenas por cautela, **NEGAR-LHE PROVIMENTO no mérito**, mantendo-se a decisão de **INABILITAÇÃO**, em razão do não atendimento às exigências editalícias.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis, com a devida atualização do sistema e prosseguimento do certame.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

KATIA NERIS
Presidente

CHRISTIAN KELY RODRIGUES AIRES
Secretária

LUCIANA FLEURY
Membro

BIANCA MARTINS
Membro